



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº [00480-00003327/2025-26](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57568/2026-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF) E A EMPRESA CONTEGO CONSULTORIA LTDA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 039.078.131-20, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, e da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.944.148/0001-96, neste ato representado por **DANIEL ALVES LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.849.371-68, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATANTES**, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto 44486 de 02 de maio de 2023](#), na Portaria Conjunta Nº 33, de 27 de maio 2025, e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e, do outro lado, a empresa **CONTEGO CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.898.517/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **NATHALYA CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.328.609-00, na qualidade de Procuradora da Empresa, conforme atos constitutivos da empresa ([212562986](#)), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº [00480-00003327/2025-26](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90050/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de *firewall*, do tipo *rack*, para atender as demandas da Controladoria - Geral do Distrito Federal (CGDF), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (fls. 12 a 36 - [201331552](#)), no Edital do Pregão Eletrônico nº 90050/2026 ([201331552](#)) e na Proposta de Preços ([203790857](#) - [209089783](#)), no valor total de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais), segundo o detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Software para Next Generation Firewall com garantia e suporte técnico	Unidade	2	R\$ 145.000,00	R\$ 290.000,00
2	Solução de Next Generation Firewall (Appliance) com garantia e suporte técnico	Unidade	2	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
3	Instalação/configuração do appliance	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
4	Treinamento	Turma	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL					R\$ 319.000,00

1.2. Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura do instrumento, devido à necessidade de o fornecimento de equipamento ser com garantia *on-site* de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. Após a convocação pela Administração, a CONTRATADA deverá assinar o CONTRATO no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

2.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.2. Tal prazo é necessário para assegurar que a CONTRATADA permaneça responsável pela plena execução das obrigações assumidas durante todo o período de garantia ofertado, especialmente quanto ao suporte técnico 8x5, manutenção corretiva, substituição de peças originais e atendimento *on-site*.

2.3. Assim, a fixação da vigência contratual em 60 (sessenta) meses justifica-se como medida proporcional e necessária para garantir a efetividade da garantia contratual, a continuidade dos serviços institucionais e a proteção do interesse público, em estrita observância ao que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

3.2. Encaminhamento Formal de Demandas

3.2.1. O Gestor do CONTRATO encaminhará a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) e as Ordens de Serviço (OS), elaboradas pela Área Requisitante, observando-se os requisitos do art. 32 da IN SGD nº 94/2022, as quais conterão, no mínimo:

I - a definição e a especificação dos serviços a serem realizados e/ou bens a serem fornecidos, em conformidade com o Anexo I do Edital (Termo de Referência);

II - o volume estimado de serviços a serem realizados e/ou a quantidade de bens a serem fornecidos segundo as métricas definidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

III - o cronograma de realização dos serviços de instalação, incluídas todas as tarefas significativas, em conformidade com as disposições do Anexo I do Edital (Termo de Referência);

IV - a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da solução.

3.2.2. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

3.3. Prazos e Condições de Entrega dos Bens e Serviços

3.3.1. Sem prejuízo na aplicação integral dos demais prazos e condições de fornecimento dos produtos constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência), em especial nas seções 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e 7. MODELO DE GESTÃO, e no CONTRATO, deve, obedecer o quadro-resumo com as principais etapas, constante no subitem 6.2.1 do Termo de Referência.

3.3.2. A CONTRATADA deve ainda informar à CONTRATANTE quaisquer acontecimentos que possam impactar no cumprimento dos prazos que lhe competem.

3.3.3. Para fins de recebimento definitivo, a avaliação da qualidade dos produtos entregues consiste na verificação de atendimento dos critérios de aceitação relacionados no subitem 7.13. do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.4. Local de Entrega e Instalação

3.4.1. Os bens serão entregues e instalados na Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), Anexo do Palácio do Buriti, PMU - Sargento - 14º andar, Brasília-DF, CEP 70.620-080.

3.5. Procedimentos de transição e finalização do CONTRATO

3.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do CONTRATO devido às características do objeto.

3.6. Quantidade Mínima de Bens para Comparação e Controle

3.6.1. Não será estabelecida quantidade mínima para comparação e controle, pois as duas unidades do equipamento serão solicitadas e, portanto, entregues juntas, para recebimento provisório em rito sumário, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos deste CONTRATO.

3.7. Mecanismos Formais de Comunicação

3.7.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

I - Ordem de Fornecimento de Bens;

II - Ata de Reunião;

III - Ofício;

IV - Sistema de abertura de chamados;

V - E-mails;

VI - Envio de mensagens por mecanismo do Microsoft Teams.

3.8. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

3.8.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

3.8.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II do Termo de Referência.

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.13. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.14. Preposto

3.14.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.14.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa durante toda a execução do CONTRATO.

3.14.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

3.15. Reunião Inicial

3.15.1. Após a assinatura do CONTRATO e a nomeação do Gestor e Fiscais do CONTRATO, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no CONTRATO, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do CONTRATO.

3.15.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

3.15.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.15.3.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

3.15.3.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

3.15.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do CONTRATO;

3.15.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.16. Fiscalização

3.16.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), nos termos do art. 33 da IN n.º 94, de 2022.

3.16.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.17. Fiscal Requisitante

3.17.1. O Fiscal Requisitante do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da IN n.º 94, de 2022, acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 26 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023:

3.17.1.1. avaliar a qualidade dos serviços realizados ou do bem entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO;

3.17.1.2. identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO;

3.17.1.3. encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA, caso disponha de delegação de competência do Gestor do CONTRATO;

3.17.1.4. apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;

3.17.1.5. verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do CONTRATO;

3.17.1.6. verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do CONTRATO, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO; e

3.17.1.7. apoiar o Gestor do CONTRATO na manutenção do Histórico de Gestão do CONTRATO.

3.18. Fiscalização Técnica

3.18.1. O Fiscal Técnico do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN n.º 94, de 2022, acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.18.1.1. O Fiscal Técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

3.18.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

3.18.1.3. O Fiscal Técnico do CONTRATO informará ao Gestor do Contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

3.18.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao Gestor do CONTRATO, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

3.18.1.5. O Fiscal Técnico do CONTRATO comunicará ao Gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.19. Fiscalização Administrativa

3.19.1. O Fiscal Administrativo do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN n.º 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.19.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.20. Gestor do Contrato

3.20.1. O Gestor do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN n.º 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.20.2. O Gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.20.3. O Gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.20.4. O Gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.20.5. O Gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.20.6. O Fiscal Técnico do CONTRATO comunicará ao Gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.20.7. O Gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de

2023.

3.21. Critérios de Aceitação

3.21.1. O equipamento fornecido (incluindo todas as peças e componentes) deverá ser novo, de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconhecido e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não será aceito produto *end-of-life*).

3.21.2. Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisas, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

3.21.3. Todos os componentes internos do equipamento deverão estar instalados de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

3.21.4. O número de série do equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

3.21.5. Será recusado produto que possua componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

3.21.6. O produto, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderá estar fora de linha comercial, considerando a data de licitação (abertura das propostas). O produto deve ser fornecido completo e pronto para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos, etc.

3.21.7. Todas as licenças, referentes aos *softwares* e *drivers* solicitados, devem estar registrados para utilização da CONTRATANTE, legalizado, não sendo admitidas versões "*shareware*" ou "*trial*". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

3.21.8. A CONTRATANTE realizará a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação no equipamento recebido, para posterior rastreabilidade.

3.21.9. Só haverá o recebimento definitivo após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste CONTRATO e no Termo de Referência - situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste CONTRATO e no Termo de Referência. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

3.21.10. A CONTRATADA deverá confeccionar e entregar plano de instalação e configuração, discriminando os equipamentos, os componentes e os acessórios, as conexões, as identificações e a execução de todas as atividades relacionadas à instalação física dos equipamentos entregues, bem como sobre *hardwares* que constem do escopo da contratação, com prazos para cada fase, observando as exigências do subitem 4.9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.22. Recebimento

3.22.1. O *software* de *firewall next generation* será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais.

3.22.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.22.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.22.3. Os serviços de implantação e configuração e o serviço de treinamento, item 3 e item 4 do Termo de Referência, serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.22.4. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da análise de conformidade e homologação do treinamento, assim como dos serviços relativos a equipamento físico e *software*, que inclui a execução das seguintes atividades:

I - implantação, conforme subitem 4.9 do Termo de Referência, incluindo instalação lógica do equipamento entregue;

II - migração, integração, ativação de licenças e configurações;

III - quaisquer outras relacionadas a *software* e repasse de conhecimento que constem do escopo da contratação;

IV - homologação de todo o escopo entregue.

3.22.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.22.6. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços de implementação e implantação, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.22.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.22.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

3.23. Procedimentos de Teste e Inspeção

3.23.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

3.23.1.1. Constatação de que 100% dos componentes foram instalados, configurados e testados, com toda a documentação entregue;

3.23.1.2. Constatação de que 100% das licenças necessárias ao atendimento dos requisitos do Edital tenham sido fornecidas e vinculadas aos produtos, com toda a documentação entregue;

3.23.1.3. Inexistência de desconformidades;

3.23.1.4. Serão realizados teste individuais de ligamento/desligamento do equipamento para verificar o correto funcionamento e registrado em relatório próprio;

3.23.1.5. Serão realizados teste de acesso a interface de gerência do equipamento para verificar o correto funcionamento e registrado em relatório próprio;

3.23.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer, em conjunto com o equipamento entregue, *software* do fabricante do *hardware* ou equivalente (aceito pela equipe de fiscalização do CONTRATO) que seja capaz de no mínimo detectar as configurações de HARDWARE especificadas e gerar um relatório de inventário com as informações;

3.23.1.7. Caso, a equipe de fiscalização do CONTRATO tenha dúvidas quanto ao correto funcionamento do equipamento, poderá solicitar um teste de carga através de ferramenta do fabricante do *hardware* ou equivalente (aceita pela equipe de fiscalização do CONTRATO);

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais), conforme proposta da CONTRATADA ([209089783](#)).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Considerando a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.5. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme especificado na matriz de risco constante do CONTRATO.

5.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

5.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.6.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

5.6.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios estabelecidos no Capítulo VII da Lei N.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

6.2. Da Liquidação

6.2.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação será contado a partir da emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo (TRD). O prazo é prorrogável por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 32.598, de 2010).

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. O prazo de validade;

6.2.3.2. A data da emissão;

6.2.3.3. Os dados do CONTRATO e da CONTRATANTE;

6.2.3.4. O período respectivo de execução do CONTRATO;

6.2.3.5. O valor a pagar; e

6.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus aa CONTRATANTE.

6.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

6.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7. Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Do Prazo de Pagamento

6.3.1. O prazo de 30 dias para pagamento da despesa será contado a partir da data do recebimento definitivo e tal pagamento somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta (Decreto Distrital nº 32.598, de 2010).

6.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

6.4. Da Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado em parcela única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.

6.4.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do [Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#).

6.4.4.1. Excluem-se do item anterior:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.5. Critérios de Medição

6.5.1. Para fins de verificação de cumprimento dos prazos e SLAs (itens 1 a 4), serão utilizados: OFB/OS emitidas, termos de recebimento (provisório/definitivo), relatórios de atendimento do fabricante/contratada e relatórios da fiscalização.

6.5.2. Identificado atraso ou descumprimento de SLA/NMS, aplicar-se-ão as sanções previstas nos itens 7.17 e 7.18 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, sem adoção de glosas por IMR, por se tratar de CONTRATO com pagamento em parcela única.

6.5.3. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus, não conformidades apuradas na análise de conformidade e homologação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

6.5.4. Procedimento para pagamento da parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133).

6.5.4.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a equipe de fiscalização indicará a parcela incontroversa (escopo efetivamente executado e aceito, com respectivos documentos comprobatórios dos subitens 7.13 e 7.16 do Termo de Referência); e a parcela controvertida (pendências e correções requeridas, com prazos nos termos das notificações previstas no subitem 7.10.1.2 do Termo de Referência).

6.5.4.2. A parcela incontroversa seguirá para liquidação e pagamento, nos termos do item 7.19 Termo de Referência e do art. 143 da Lei nº 14.133, permanecendo retida apenas a parcela controvertida até o saneamento, sem IMR/glosa.

6.5.4.3. Persistindo a irregularidade após o prazo fixado, aplicar-se-ão as sanções cabíveis (subitens 7.17 e 7.18 do Termo de Referência), sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual (art. 137 da Lei nº 14.133/2021) quando caracterizada perda de utilidade ou atraso relevante, conforme subitem 7.18.1.3 do Termo de Referência.

6.5.5. Serão objeto das notificações e processos de apuração de responsabilidade caso se constate que a CONTRATADA:

6.5.5.1. não produziu os resultados acordados;

6.5.5.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.5.5.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Considerando as características do objeto, da entrega, do recebimento e do pagamento detalhadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não cabe reajustamento em sentido estrito, assim definido na Lei nº 14.133, art. 6º, inciso LVII: *forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais*.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Anexo I - Termo de Referência do Edital;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 8.16. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO e no Termo de Referência;
- 8.17. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- 8.19. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em CONTRATO;
- 8.20. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 8.21. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 8.22. Abster-se de qualquer interferência na administração interna da CONTRATADA, conforme inciso VI do art. 48 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Anexo I - Termo de referência do Edital:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou Gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou Gestor do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8.6. Bem como outros documentos referentes às exigências de habilitação constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus representantes garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;
- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.1.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme rotinas, prazos e local indicados no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 9.1.22. Fazer a transição contratual, quando for o caso, observado o disposto no art. 35 da IN 94/2022.

9.1.23. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto CONTRATADA, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

9.1.23.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.1.24. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.

9.1.25. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

9.1.26. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação.

9.1.27. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual.

9.1.28. Quando especificada, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do CONTRATO.

9.1.29. Quando especificada, manter, durante a execução do CONTRATO, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.1.30. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

9.1.31. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do CONTRATO pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

9.1.32. Comunicar imediatamente a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9.1.33. É vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO.

9.2. Requisitos de Negócio

9.2.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

9.2.1.1. Garantia de Segurança da Informação:

I - Proteger os dados sensíveis armazenados em servidores internos e aplicações *web* (ex: *SAEWEB*, bancos SQL, sistemas de IA).

II - Prevenir acessos não autorizados, ataques cibernéticos e vazamentos de dados.

9.2.1.2. Alta Disponibilidade e Continuidade Operacional:

I - Assegurar funcionamento ininterrupto dos serviços críticos, mesmo em cenários de falha, por meio de configuração em *cluster* ativo/passivo ou ativo/ativo.

II - Minimizar riscos de indisponibilidade que impactem o atendimento ao público e a execução das atividades institucionais.

9.2.1.3. Autonomia na Gestão da Segurança:

I - Permitir à CGDF o controle direto sobre políticas de acesso, regras de tráfego, segmentação de rede e auditoria de eventos.

II - Eliminar dependência de soluções externas (como *firewalls* compartilhados por outros órgãos).

9.2.1.4. Conformidade com Normativos e Auditorias:

I - Atender integralmente à Instrução Normativa nº 94/2022 e demais diretrizes de segurança da informação aplicáveis à administração pública.

II - Possibilitar rastreabilidade, geração de *logs* e relatórios para fins de auditoria e prestação de contas.

9.2.1.5. Escalabilidade e Evolução Tecnológica:

I - Suportar o crescimento da demanda por largura de banda, número de usuários e complexidade das aplicações.

9.2.1.6. Eficiência Operacional e Suporte Técnico:

I - Reduzir o tempo de resposta a incidentes e facilitar a manutenção da infraestrutura.

II - Contar com suporte técnico especializado, atualizações contínuas e treinamento da equipe interna.

9.3. Requisitos do Treinamento

9.3.1. O treinamento se constitui no item 4 do Grupo Único deste CONTRATO, cujos requisitos a serem observados são:

9.3.1.1. O prazo para conclusão do serviço de treinamento é de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Execução Físico-Financeira constante no Termo de Referência, e sua execução constitui critério de medição para fins de pagamento.

9.3.1.2. A Ordem de Serviço referente ao serviço de treinamento conterá as informações preconizadas no art. 32 da IN nº 94/2022, inclusive horário disponível da equipe técnica da CGDF.

9.3.1.3. Trata-se treinamento referente a *hardware* e *software*, com a equipe técnica da CONTRATANTE, instruindo sobre as formas de configuração, atualização e gerenciamento das soluções, podendo o treinamento ocorrer em parte ou no todo em simultaneidade com os serviços de instalação e configuração.

9.3.1.4. O treinamento deverá cobrir conhecimentos necessários de toda a solução CONTRATADA, para instalação, administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução, sendo que o conteúdo deverá contemplar os seguintes tópicos do conteúdo programático:

I - Visão geral dos recursos e funcionalidades da solução;

II - Tarefas de administração;

III - Tarefas de configuração;

IV - Tarefas de relatórios;

V - Tarefas de monitoramento;

9.3.1.5. O treinamento será realizada na modalidade remota, por instrutor certificado na solução.

9.3.1.6. O treinamento deverá ser ministrado para uma turma de até 4 servidores (alunos).

9.3.1.7. A carga horária deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) horas, sendo a carga horária diária máxima de 3 (três) horas.

9.3.1.8. Após o término do treinamento, deverá haver entrega dos certificados de conclusão aos participantes.

9.3.1.9. O serviço prestado será avaliado mediante emissão do Termo(s) Detalhado(s) de Recebimento Provisório. Caso não seja aprovado, o serviço deverá ser prestado novamente, sem ônus para a CONTRATANTE, com as reformulações que a CGDF julgar necessárias, inclusive no que se refere à possibilidade de

mudança do(s) instrutor(es). Nesse caso, para fins da medição para pagamento, o prazo para conclusão do serviço será novamente de 10 dias úteis contados da emissão da nova Ordem de Serviço.

9.3.1.10. A Nota Fiscal do serviço prestado deverá ser emitida somente após a comunicação do Gestor do CONTRATO, mediante Termo Detalhado de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 23, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Requisitos Legais

9.4.1. Todos os envolvidos deverão prestar observância à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, ao Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, à Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 2022, à Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

9.5. Requisitos Temporais

9.5.1. A entrega dos softwares e equipamentos de *firewalls* (itens 1 e 2) deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até 30 dias, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

9.5.2. A execução dos serviços de instalação/configuração e de treinamento (itens 3 e 4) deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

9.6. Requisitos de Segurança

9.6.1. Inspeção profunda de pacotes (*DPI*):

I - Capacidade de analisar tráfego em todas as camadas do modelo *OSI*, incluindo camada 7 (aplicações).

II - Identificação e controle de aplicações específicas (ex: *WhatsApp*, *Skype*, *Dropbox*).

9.6.2. Prevenção contra ameaças avançadas:

I - Mecanismos de *Intrusion Prevention System (IPS)* integrados.

II - Proteção contra *malwares* modernos, explorações de vulnerabilidades e ataques de dia zero.

III - Integração com serviços de inteligência de ameaças (*Threat Intelligence*).

9.6.3. Filtragem de conteúdo e *URLs*:

I - Bloqueio de sites por categoria, reputação ou listas personalizadas.

II - Atualizações automáticas de base de dados de *URLs* maliciosas.

9.6.4. Controle de usuários e identidade:

I - Autenticação integrada com *Active Directory*, *LDAP* ou *RADIUS*.

II - Políticas baseadas em identidade e grupos de usuários.

9.6.5. Proteção de *DNS*:

I - Mecanismos de *DNS Security* para bloquear domínios maliciosos e prevenir *tunneling*.

II - Resolução segura e monitoramento de requisições *DNS*.

9.6.6. *VPN* segura:

I - Suporte a *VPN site-to-site* e *VPN* cliente remoto com criptografia forte (*IPSec*, *SSL*).

II - Autenticação multifator (*MFA*) opcional.

9.6.7. Inspeção de tráfego criptografado:

I - Capacidade de inspecionar conexões *HTTPS (SSL/TLS)* com política granular.

II - Suporte a certificados digitais e listas de exceção.

9.6.8. Segmentação de rede e microsegmentação:

I - Criação de zonas de segurança com políticas específicas.

II - Isolamento de ambientes críticos (ex: servidores, *IoT*, *DMZ*).

9.6.9. Registro e auditoria:

I - *Logs* detalhados de conexões, bloqueios, acessos e alterações.

II - Integração com *SIEMs* e exportação em formatos padrão (*Syslog*, *CEF*).

9.6.10. Alta disponibilidade e resiliência:

I - Suporte a *failover* automático, redundância de *hardware* e balanceamento de carga.

II - Capacidade de operar em *cluster* ativo/ativo ou ativo/passivo.

9.7. Requisitos de segurança da informação e privacidade

9.7.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação e Comunicação do Distrito Federal - POSIC, aprovada pela Resolução CGTIC nº 01, de 29 de abril de 2024.

9.7.2. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados nas Normas de Segurança da Informação e Comunicação do Distrito Federal - NOSIC, da CGDF.

9.8. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

9.8.1. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos sociais, ambientais e culturais estabelecidos pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, assegurando o respeito e igualdade de tratamento em todas as suas ações, com a utilização obrigatória da linguagem culta em documentos e comunicações oficiais, as quais deverão ser preferencialmente em português do Brasil, salvo nos casos de cooperação internacional, quando serão admitidos documentos na língua do País parceiro. Além disso, é necessário que sejam rigorosamente observadas as leis trabalhistas vigentes, promovendo condições dignas de trabalho, bem como a transparência em todos os processos, mantendo registros claros e acessíveis, que devem estar disponíveis sempre que solicitado.

9.8.2. Quando em trabalho presencial, o profissional deverá se apresentar vestido de forma adequada, conforme padrões de decoro e formalidade exigidos pelo ambiente público. A CONTRATADA deverá ainda promover o respeito às mulheres, adotando medidas efetivas de combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, alinhando-se aos princípios de inclusão, sustentabilidade e valorização cultural exigidos pela administração pública distrital.

9.9. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

9.9.1. A CONTRATADA deverá entregar a solução totalmente operacional (montada, instalada e configurada), com todas as licenças, *hardware* e *software* necessários para o pleno funcionamento da solução, devidamente pronta para utilização.

9.9.2. O equipamento deverá ser um dispositivo de segurança de rede de alto desempenho, com funcionalidades de *firewall* de próxima geração (*NGFW*) e serviços unificados de gerenciamento de ameaças (*UTM*), capaz de atender ambientes corporativos de médio a grande porte. As características mínimas exigidas estão descritas nos subitens 4.8.3 e 4.8.4 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

9.10. Requisitos de Implantação (item 3 do grupo único)

9.10.1. As atividades mínimas que devem estar cobertas pelo serviços de instalação e configuração da solução, compreendem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - Reuniões de alinhamento para criação de escopo do projeto de instalação;

II - Cronograma de execução;

III - Análise da topologia e arquitetura da solução, considerando todos os equipamentos já existentes e instalados;

IV - Levantamento de informações sobre o ambiente;

V - Planejamento de funcionalidades a implementar;

VI - Projeto de instalação;

VII - Definição dos parâmetros de configuração a serem implementados;

VIII - Procedimentos de implementação;

IX - Análise dos sistemas e ambientes dos dados protegidos pela solução;

X - Instalação física do equipamento (*hardware*) e dos *softwares* necessárias para atender os requisitos da solução fornecida;

XI - Configurações das funcionalidades contratadas;

XII - Testes e validações;

XIII - Homologação (responsabilidade da CONTRATANTE);

XIV - Documentação final da solução implantada.

9.10.2. A CONTRATADA deverá entregar Plano de instalação e configuração, em até 60 dias a contar do recebimento da OFB, contendo (mas não exclusivamente):

I - A descrição detalhada dos produtos e subprodutos em uso;

II - A descrição de topologia lógica e física da solução, com diagramas visuais e descrições;

III - O mapeamento de criticidade de todos os ativos envolvidos no objeto;

IV - Demais informações pertinentes ao projeto;

9.10.2.1. A versão prévia do Plano será analisada pela equipe técnica da CONTRATANTE, com vistas à sua validação. Em caso de apontamentos, a CONTRATADA tem 5 dias corridos para correção das impropriedades verificadas;

9.10.3. Os serviços de instalação e configuração somente poderão ser iniciados após a entrega e aprovação do plano de instalação e configuração;

9.10.4. O prazo para conclusão do serviço de instalação e configuração é de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE, e sua execução constitui critério de medição para fins de pagamento.

9.10.4.1. A Ordem de Serviço referente aos serviços de instalação e configuração conterá as informações preconizadas no art. 32 da IN nº 94/2022, inclusive horário disponível da equipe técnica da CGDF.

9.10.4.2. Todos os procedimentos relacionados à implantação física e lógica deverão ser agendados previamente junto à equipe técnica da CONTRATANTE.

9.10.5. A CONTRATADA deve realizar montagem, instalação e configuração no CPD da CGDF, incluindo o material, mão de obra, insumos e ferramentas.

9.10.6. Os serviços de instalação e configuração devem abranger todos os usuários licenciados, o licenciamento completo do *appliance*.

9.10.7. A CONTRATADA deve entregar o cabeamento organizado de forma a minimizar a visualização deles pela parte frontal ou traseira do equipamento, com distinção de cores de cabos conforme o circuito da rede, bem como realizar a identificação de todas as ligações elétricas e de cabos lógicos que realizar, usando etiquetas personalizadas impressas. Deverá manter os cabos organizados com uso de velcros específicos para organização de cabeamentos, mantendo-se as dobras e curvas dos cabos de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Todos os cabeamentos que forem passados entre os equipamentos deverão contar com todas as proteções adequadas para essa finalidade, mitigando riscos de danos a estes por fatores ambientais.

9.10.8. Deve incluir assessoria de implantação e acompanhamento para a instalação física e lógica da solução, sua ativação, configuração e testes para garantir o pleno funcionamento da solução. Eventuais despesas de custeio com deslocamento dos técnicos ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

9.10.9. No início dos procedimentos de configuração lógica, deverão ser atualizados todos os *drivers*, *firmwares*, *bios* e demais componentes do equipamento entregue para a última versão disponível ou outra indicada pela CONTRATANTE;

9.10.10. Ao final da instalação, o equipamento deve estar ligado eletricamente e conectado à estrutura de rede, LAN, existente na CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA validar as ligações de cabos lógicos de rede LAN do equipamento.

9.10.11. Durante a instalação lógica, a CONTRATADA deverá configurar as interfaces de gerenciamento, conforme diretrizes passadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, incluindo endereçamento IP, a integração de autenticação com AD, a criação de senha administrativa local com guarda exclusiva pela CONTRATANTE, a configuração de interface centralizada de gerenciamento, a configuração de interligação com portal do fabricante para comunicação de incidentes automatizada, a integração com ferramenta de monitoração da CONTRATANTE por meio de protocolo *SNMP* ou outro protocolo compatível com a solução de monitoração e a monitorada, a critério da CONTRATANTE.

9.10.12. É de responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos *softwares*, dispositivos e/ou equipamento fornecido, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção de falhas que impeçam a instalação dos softwares, dispositivos e/ou equipamento fornecido.

9.10.13. Deverá ser fornecida, após a instalação física do equipamento, documentação da instalação na qual inclua as identificações dos cabos, conectores e interligações elétricas e de rede, com diagramas (*bayface*) e também registros fotográficos da montagem, ou seja, informações suficientes para que seja possível correlacionar os dispositivos lógicos com as interligações físicas de todos os componentes da solução.

9.10.13.1. A documentação de instalação não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento do equipamento, *softwares* e serviços, ao longo de todo o período de garantia e dos serviços contratados.

9.10.13.2. A CONTRATANTE poderá fazer anotações na documentação entregue e repassar a CONTRATADA para que sejam providenciadas as eventuais correções necessárias, sem prejudicar o prazo de 10 dias úteis e sem gerar ônus à CONTRATANTE.

9.10.14. A CONTRATADA deverá remover, após a instalação, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

9.10.15. O serviço prestado será avaliado mediante emissão do Termo Detalhado de Recebimento Provisório. Caso não seja aprovado, o serviço deverá ser prestado novamente, sem ônus para a CONTRATANTE, com as reformulações que a CGDF julgar necessárias.

9.10.16. A Nota Fiscal do serviço prestado deverá ser emitida somente após a comunicação do Gestor do CONTRATO, mediante Termo(s) Detalhado(s) de Recebimento Definitivo que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 23, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Requisitos de Garantia/Suporte Técnico e Assistência Técnica

9.11.1. Para os itens 1 e 2, a CONTRATADA deve contratar os planos de suportes dos fabricantes pelo período de 60 meses. Sendo assim, deverá apresentar Termo de Garantia Técnica emitido pelas fabricantes declarando vigência da garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.11.2. A garantia técnica será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso e as licença em funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

9.11.3. A garantia abrange a realização da assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva dos bens e dos *softwares*), de acordo com as normas técnicas específicas.

9.11.4. Todos os profissionais que irão prestar os serviços, inclusive técnicos e gerentes da CONTRATADA ou do fabricante do produto, devem ser previamente cadastrados e devem assinar termo de ciência quanto à manutenção de confidencialidade e sigilo (Anexo II do Termo de Referência).

9.11.5. Dos requisitos específicos de assistência técnica (itens 1 e 2):

9.11.5.1. Este serviço compreende o apoio técnico à distância e/ou presencial dado pela fabricante dos equipamentos, para solucionar problemas de ordem sistêmica e aqueles decorrentes de mau funcionamento de *software*, bem como solucionar dúvidas quanto à correta operação e configuração dos equipamentos.

I - O suporte técnico deverá ser prestado no regime 8x5, durante o horário comercial, das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

II - Chamados abertos fora do horário de atendimento terão início de tratamento no próximo dia útil.

III - A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de abertura de chamados (telefone, e-mail ou portal) durante o período definido.

IV - Para atendimento a chamados em que não haja necessidade de troca de peças ou intervenção local, será admitido o atendimento remoto, em vez de presença no local de instalação da solução, desde que seja previamente autorizado pela CONTRATANTE.

V - Para falhas de *hardware*, aplica-se a política de RMA (*Return Merchandise Authorization*)

9.11.5.2. Entende-se por Manutenção Preventiva os serviços que compreendem verificações frequentes com relação ao bom funcionamento do hardware compreendendo, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não reconicionados. Manutenção Preventiva também engloba atualização de *drivers*, *softwares* e *firmwares* necessários para todos os itens que compõem os equipamentos.

I - Poderá ser realizada mediante Cronograma definido conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, ou eventualmente solicitada pela CONTRATANTE, que definirá o nível de severidade, no chamado registrado perante a fabricante.

II - A fabricante deverá emitir um relatório de atendimento de manutenção preventiva, que deverá evidenciar os parâmetros de desempenho do equipamento, versões de *software* e recomendações, quando for o caso. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da CONTRATANTE.

III - Uma vez que forem identificados vícios ou defeitos nos equipamentos, a fabricante deverá proceder com a manutenção corretiva necessária para a normalização do ambiente, com a correção de todos os defeitos, mensagens de erro ou qualquer tipo de mau funcionamento apresentado em qualquer um dos equipamentos e seus componentes internos.

9.11.5.3. Entende-se por Manutenção Corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens e *softwares*, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

I - No final do atendimento, o técnico da fabricante deverá elaborar um relatório de ocorrência onde conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento.

II - Nos casos em que for identificada a necessidade de substituição de peças ou componentes da solução pela garantia do fabricante da solução, estes deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.11.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.11.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.12. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

9.12.1. Será verificada a conformidade com as especificações técnicas, assim como mensurado o prazo de entrega dos bens e licenças e o prazo dos serviços de instalação e configuração, conforme detalhado neste CONTRATO e no Termo de Referência.

9.12.2. SLA para Serviços de Garantia, Manutenção e Suporte Técnico:

9.12.2.1. Os chamados técnicos serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional e deverão obedecer aos prazos estipulados, conforme tabela abaixo:

Criticidade	Definição	Tempo de resposta	Tempo de solução (8x5)
Crítica	Indisponibilidade total do firewall ou bloqueio de tráfego essencial	Até 4 horas úteis	Até 1 dia útil
Alta	Problema que afeta parcialmente regras/políticas, mas há impacto relevante	Até 8 horas úteis	Até 2 dias úteis
Média	Falha que afeta funcionalidades secundárias, mas há alternativas	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis
Baixa	Solicitações de suporte, dúvidas ou ajustes sem impacto relevante	Até 2 dias úteis	Até 5 dias úteis
Troca de Peças	Substituição de peças ou componentes da solução	Até 4 horas úteis	Até 15 dias úteis

9.12.2.2. Horas comerciais, para fins de cálculo do NMS, são as compreendidas entre 9 h e 17h, em dias úteis.

9.12.2.3. Por início de atendimento entende-se a captura do chamado para início da tratativa, a fim de efetuar a correção do incidente, requisição ou o *troubleshooting* preciso, com interlocução direta com a equipe da CONTRATANTE.

9.12.2.4. Um chamado fechado sem anuência da CONTRATANTE, ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto, e os prazos serão contados a partir da data de abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das multas e sanções previstas.

9.12.3. NMS para Serviço de Treinamento:

9.12.3.1. A avaliação será realizada por meio de questionários indicados no ANEXO VI - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO, exigindo-se um valor mínimo de 80% de satisfação.

9.13. Requisitos de Experiência Profissional

9.13.1. Os serviços de instalação, configuração, treinamento, assim como os decorrentes da garantia técnica (suporte e assistência) deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados que comprovem experiência prévia em projetos corporativos ou governamentais de porte de complexidade similar,

envolvendo soluções de segurança de rede e/ou infraestrutura de TI, com alta disponibilidade, redundância e integração com *Active Directory* ou serviços de nuvem.

9.13.1.1. No que se refere a experiências com fornecimento do bem, a comprovação será exigida como condição para a habilitação da CONTRATADA;

9.13.1.2. No que se refere a experiências com serviços de instalação/configuração, treinamento e suporte técnico (os quais poderão ser prestados pelo fabricante), a comprovação da experiência deverá ser feita como condição para a assinatura do CONTRATO pela adjudicatária. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do emitente/CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos, ainda que em nome da fabricante.

9.13.2. Para a comprovação da experiência, serão aceitos certidões e/ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser o conselho profissional competente, quando for o caso.

9.14. Requisitos de Formação da Equipe

9.14.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos capacitados e com a qualificação técnica exigida pelo fabricante dos equipamentos (ex.: Cisco CCNA/CCNP, Fortinet NSE, Palo Alto PCNSE, HPE Aruba Certified ou equivalentes).

9.15. Requisitos de Metodologia de Trabalho

9.15.1. O fornecimento do equipamento está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) emitida pela CONTRATANTE.

9.15.2. A OFB indicará a localidade na qual o equipamento deverá ser entregue.

9.15.3. A OS indicará os serviços e a localidade em que serão prestados.

9.15.4. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.

9.15.5. A entrega do equipamento deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE, com especial enfoque no andamento do processo de importação, desembaraço aduaneiro, recolhimento de taxas entre outras informações importantes acerca do cumprimento de prazos de entrega.

9.16. Sustentabilidade

9.16.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratual, conforme regras previstas neste contrato.

11.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do CONTRATO.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do CONTRATO.

11.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

- 11.2.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do CONTRATO.
- 11.2.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do CONTRATO.
- 11.2.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do CONTRATO, desde que tenha decorrido pelo menos um mês da data da homologação da licitação (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 11.3.1. O prazo de vigência da apólice deverá ser superior ao prazo de vigência do CONTRATO em, pelo menos, 90 (noventa) dias e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO (prorrogação), mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 11.3.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e **por mais 90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste CONTRATO.
- 11.7. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
 - III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 11.9. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for notificada.
- 11.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.11.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
- 11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.
- 11.15.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- 11.16. Especificação da Garantia do Serviço**
- 11.16.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto no código de proteção e defesa do consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.1.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133, de 2021, em regulamento interno do órgão e demais normativos aplicáveis aos processos de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do órgão, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.2. As infrações possíveis, conforme art. 155 Lei n.º 14.133, de 2021, são:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.4. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, bem como quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Multa simples, punitiva ou compensatória (art. 156, inciso II - que se submete aos limites previstos no § 3º do art. 156, da Lei nº 14.133):

12.7.1. Será aplicada multa compensatória quando houver inadimplemento total/parcelar com perda de utilidade ou gravidade que torne a prestação tardia ineficaz (ex.: indisponibilidade crítica prolongada do NGFW, não substituição no prazo, abandono), de 0,5% e 30% do valor do CONTRATO.

12.7.2. Será também aplicada multa nos seguintes casos:

I - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2: de 0,5% a 5% do valor do CONTRATO;

II - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2: de 0,5% a 10% do valor do CONTRATO;

III - Para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea "c" do subitem 12.2: de 10% a 30% do valor do CONTRATO;

IV - Para as infrações descritas na alínea "f" do subitem 12.2: de 15% a 30% do valor do CONTRATO.

12.7.3. As multas decorrentes das infrações descritas no subitem 12.2 do Termo Aditivo, alíneas "d", "e", "h", "i", "j" e "k" serão estipuladas no Edital da licitação.

12.7.4. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em especial com o "impedimento de licitar e contratar" e a "declaração de inidoneidade para licitar e contratar" (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133).

12.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda deste, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7.6. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE resultantes de multa administrativa (assim como de indenizações) não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo mesmo CONTRATO ou com créditos de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com este órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.8. As sanções de "impedimento de licitar e contratar" e "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Será obedecido o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Multa de mora (art. 162 - que não se submete aos limites previstos no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133):

12.18.1. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, conforme prazos e percentuais abaixo, sem prejuízo da continuidade das obrigações.

12.18.2. Serão utilizados dias corridos na medição dos atrasos, e os dias com expediente parcial na CGDF serão considerados como dias corridos.

12.18.3. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou a perda de utilidade do objeto autorizam a CONTRATANTE a promover a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções (inciso I do art. 137 e *caput* do art. 162 da Lei nº 14.133).

12.18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória, caso se decida pela extinção do CONTRATO (parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133).

12.18.4.1. Atraso para apresentação, suplementação ou reposição da garantia de execução contratual:

I - multa de mora de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor do CONTRATO, até o limite de 5%, por ocorrência (por atraso na apresentação, na suplementação ou na reposição).

12.18.4.2. Atrasos de entrega e disponibilização (itens 1 e 2):

I - Entrega do *appliance* (Item 2): multa de mora de 0,5% do valor adjudicado para o item 2, mais 0,2% por dia de atraso.

II - Disponibilização/ativação das licenças (Item 1): multa de mora de 0,5% do valor adjudicado para o item 1, mais 0,2% por dia de atraso.

12.18.4.3. Atrasos na execução de serviços (itens 3 e 4)

I - Instalação/configuração (Item 3): multa de mora de 0,5% do valor adjudicado para o item 3, mais 0,2% por dia de atraso.

II - Treinamento (Item 4): multa de mora de 0,5% do valor adjudicado para o item 4, mais 0,2% por dia de atraso.

12.18.4.4. Descumprimento de SLA/NMS da garantia *on-site*:

I - Aplicam-se as multas de mora por ocorrência conforme criticidade, quando tempo de resposta e/ou tempo de solução excederem os SLAs sem motivo justificado:

MULTA POR NÍVEL DE CRITICIDADE DO CHAMADO (aplicável em face dos chamados para os serviços de garantia/suporte/assistência técnica referentes aos itens 1 e 2 do grupo 1)				
Instrumentos de medição: Ordem de Serviço, Relatório de atendimento emitido pelo fabricante/CONTRATADA e Relatório emitido pela equipe de f				
Criticidade	Definição	Tempo de resposta	Tempo de solução (8x5)	Multa por descumpr
Crítica	Indisponibilidade total do firewall ou bloqueio de tráfego essencial	Até 4 horas úteis	Até 1 dia útil	Multa de 0,5% do valor total do it
Alta	Problema que afeta parcialmente regras/políticas, mas há impacto relevante	Até 8 horas úteis	Até 2 dias úteis	Multa de 0,3% do valor total do it
Média	Falha que afeta funcionalidades secundárias, mas há alternativas	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis	Multa de 0,1% do valor total do it
Baixa	Solicitações de suporte, dúvidas ou ajustes sem impacto relevante	Até 2 dias úteis	Até 5 dias úteis	Multa de 0,05% do valor total do i
MULTA POR ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES (aplicável em face dos chamados para serviço referente ao item 2 do grupo único)				
Troca de peças	Substituição de peças ou componentes da solução	Até 4 horas úteis	Até 15 dias úteis	Multa de 0,5% do valor do item

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([194328584](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1360

III. Programa de Trabalho: 04. 122.6203.3104.0001

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.40

V. Nota de Empenho: 2026NE13038 ([207497556](#))

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF conforme disposto no art. 5º do [Decreto nº 44.162, de 25/01/2023](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Em caso de descumprimento será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a empresa tiver 100 ou mais empregados, fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista; VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.5.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.5, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.6. A empresa deverá cumprir as exigências de sustentabilidade, disciplinadas na Lei Distrital nº 4.770/2012.

19.7. A CONTRATADA, como condição para assinatura de contrato, deverá comprovar ou apresentar o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, nos termos da Lei Distrital nº 6.679/2020.

19.8. As partes devem aderir aos mais altos padrões éticos, denunciando ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação quanto durante a negociação ou a execução do CONTRATO.

19.9. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do BID, por meio da página Web <<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/escritorio-da-integridade-institucional>>, para que se realize a devida investigação.

19.10. Nos termos do CONTRATO de Empréstimo nº 5684/OC-BR e suas Normas Gerais, das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15" e das "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15", as partes poderão ser sancionadas pelo BID se verificado o cometimento de Práticas Proibidas por parte de mutuários (incluindo beneficiários de doações), órgãos executores e organismos contratantes, bem como firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas).

19.11. São Práticas Proibidas:

19.11.1. Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

19.11.2. Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

19.11.3. Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a seus bens, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

19.11.4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

19.11.5. Prática obstrutiva consiste em:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

c) todo ato que vise impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) das *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15* ou seus direitos de acesso à informação; e

19.11.6. Apropriação indébita: consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

19.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I. incentive a violência;

II. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V. seja homofóbico, racista e sexista;

VI. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.13. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 2024.

19.14. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que trata sobre o combate ao conteúdo discriminatório.

19.16. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Termo de Referência, para pessoas em situação de rua.

19.17. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.18. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19.19. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

NATHALYA CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO

Procuradora da Empresa

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Nathalya Cristina dos Santos Pinheiro, Usuário Externo**, em 28/08/2026, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 11/09/2026, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 11/09/2026, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207217557** Código CRC: **81EFEEFE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8145

Criado por [thais.dutra](#), versão 59 por [thais.dutra](#) em 27/08/2026 17:45:49.